PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS



ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

LEI Nº 1.137/2021

SÚMULA: ALTERA O ITEM "1" DA TABELA "V" E EXTINGUE O INCISO "II" DO ARTIGO 115 E ITENS "1.2" e "2" DA TABELA "V" DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS,

Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, submete à apreciação e votação dessa Câmara de Vereadores, o presente Projeto.

LEI:

Art.1º - Fica extinto o "inciso II – limpeza de vias públicas urbanas" do artigo 115, bem como o item "2 – Limpeza de vias públicas por metro linear de testada" da tabela V do Código Tributário Municipal.

Art.2º - O item "1" da tabela "V" do Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

1 – Coleta domiciliar de lixo:

1.1 – Imóveis edificados por classe de área construída (m²):

1.1.1 - Exclusivamente residenciais:

- de 61m² a 120 m² 48 % (quarenta e oito por cento);
- de 121m² a 250 m² 63 % (sessenta e três por centro);
- acima de 250 m²75 % (setenta e cinco por cento).

1.1.2 - Não residenciais:

- até 60m² 33 % (trinta e três por cento);
- de 61m² a 120m² 48 % (quarenta e oito por cento);
- de 121m² a 250m² 63 % (sessenta e três por centro);
- acima de 250m² 75 % (setenta e cinco por cento).

Art.3º - Fica extinto o item "1.2 – imóveis não edificados, por metros lineares de testada" da tabela "V" do Código Tributário Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS



ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68 Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

Art.4º - Para se apurar o valor devido da taxa levar-se-á em consideração o valor da UFL (Unidade Fiscal do Município de Lidianópolis) que será multiplicado pelo percentual equivalente ao metro quadrado previsto no artigo 2º desta lei.

Art.5º - O pagamento da taxa de lixo se dará em até três parcelas, tendo os respectivos vencimentos que será feito por decreto, emitido pelo Poder Executivo.

Art.6º - Lei entrará em vigor a partir de 01/01/2022 (primeiro dia de janeiro de dois mil e vinte e dois) e fica revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS, Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um. (30/09/2021)

ADAUTO APARECIDO MANDU Prefeito Municipal